



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Ofício n.º 42/2014-GP/PMI

Indianópolis-MG, 10 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG



Assunto: Resposta referente ao Ofício n.º 40/2014-GP/PMI.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 40/2014-GP/PMI, atendendo a diligência da Comissão e Legislação, Justiça e Redação, enviamos em anexo, as seguintes providências:

- a) Mensagem n.º 9 Substitutiva ao Projeto de lei 40/2014;
- b) Mensagem n.º 10, solicitando a inclusão nas Leis: LDO, PPA e LOA;
- c) A estimativa do Impacto;
- d) A declaração do ordenador.

Atenciosamente,

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 34/2014

Data: 10/03/14 Horário: 16:00

Rosangela

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000

38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Mensagem n.º 9 Substitutiva do Projeto de Lei n.º 40/2014

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

Tendo em vista o Ofício n.º 40/2014, remetido por esta E. Casa Legislativa, o qual apresentou o Parecer formulado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, venho por intermédio deste substitutivo ao Projeto de Lei n.º 040/2014, atender às solicitações dos n. Edis, adequando-se o projeto de Lei Municipal que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a rescindir a concessão de direito real de uso que especifica e dá outras providências”**.

A concessão de direito real de uso se deu ainda no ano de 2004 e trouxe muitos benefícios ao Município à época. Ocorre que não é mais interesse da administração pública em mantê-la, considerando a utilidade que o bem imóvel em questão terá ao Município, em razão de suas características e peculiaridades, de modo que deverá ser utilizado diretamente pela administração pública.

Ocorre que o prazo da Lei 1436/2004 terminaria apenas em dezembro de 2014 e a concessão apresenta-se como irrevogável administrativamente até tal data.

Assim é que se torna necessária a aprovação da presente Lei para autorizar a rescisão da concessão e operarem-se os efeitos ao Município imediatamente com relação à área pública desejada.

Considerando a revogação antes do prazo final, é vedado o enriquecimento ilícito da administração pública, de modo que será feito o pagamento de uma indenização pela retomada antecipada da área, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



(mil reais), valor razoável a ser pago a título de composição amigável com a empresa Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.

Ressalte-se que as benfeitorias existentes no imóvel foram avaliadas pela Comissão Municipal em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil), conforme laudo de avaliação já encaminhado a esta E. Casa.

Diante o exposto, solicito a atenção sempre dispensada, para aprovação do presente Projeto de Lei, por seus próprios fundamentos, em caráter de unanimidade.

E na certeza de que estes Nobres Edis adotarão as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, em 10 de março de 2014.


SÉRGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 341/2014

Data: 10/3/14 Horário: 16:00

Lemus de oliveira

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 40/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a rescindir a concessão de direito real de uso que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a concessão de direito real de uso autorizada pela Lei Municipal n° 1436, de 29 de dezembro de 2004, e firmado por meio do contrato de concessão de direito real de uso de imóveis do Município de Indianópolis com a empresa Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar indenização no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela retomada antecipada do imóvel e suas benfeitorias.

§ 1º – O montante fixado a título de indenização é de caráter amigável, considerando a iniciativa do Município em rescindir a concessão antes de seu término previsto na Lei Municipal n° 1436/2004, em razão do interesse público no imóvel e suas benfeitorias, que irão atender a diversas necessidades da administração pública.

§ 2º - O valor a que se refere o *caput* do presente artigo será pago em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento a cada dia 18 (dezoito), nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2014.

Art. 3º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário.



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

28
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Art. 4º - A rescisão da concessão de direito real de uso que trata a presente lei tem eficácia imediata a partir da publicação da presente lei, ratificando-se por meio do instrumento de rescisão amigável de concessão de direito real de uso.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.436/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, 10 de março de 2014.





Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

29
Selas
amara M

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para custear o Projeto de Lei XXX/2014, conforme demonstração a seguir:

ITENS	ANO	TOTAL ANO COM PLC	ORÇAMENTO PREFEITURA	% IMPACTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEITO	2014	R\$ 50.000,00	R\$ 23.230.000,00	0,00215
	2015	R\$ 0,00	R\$ 23.316.500,00	0,00000
	2016	R\$ 0,00	R\$ 24.102.000,00	0,00000

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2014, em função PLC XXX/2014 irá impactar no orçamento em **R\$ 50.000,00**, cerca de **0,00215 %** do orçamento de 2014.

A despesa gerada será compensada através da Contenção/Redução de gastos fixos por parte da Prefeitura Municipal tais como Contratos Temporários, Horas Extras, Telefone, Energia, Água e Abastecimento da Frota Municipal e também será compensada pela valorização do imóvel e benfeitorias existentes no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças municipais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com o PLC XXX/2014 não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Para os exercícios de 2015 e 2016 também não irão refletir nas metas da LDO e LOA pois a despesa não é caráter continuado, portanto as metas estabelecidas serão cumpridas sem interferência.

Indianópolis-MG, 07 de março de 2014.

Mauro Caetano Junior
Secretario de Administração e Finanças

Marcus Vinícius de Almeida
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – PLC XXXX/2013

Declaro, para fins de adequação ao disposto no art. 16, “caput” e incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no Projeto de Lei Complementar nº **XXXX/2014** no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Declaro ainda que, o referido projeto de lei têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo e suas alterações e que a evolução patrimonial foi devidamente adequada.

E, declaro que esta despesa está compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e não infringe qualquer de suas disposições.

Indianópolis, 07 de Março de 2014.


Sérgio Pazini
Prefeito Municipal